



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quarta-feira • 27 de Março de 2024 • Ano IX • Nº 4673

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZFDNTJCNDA2MDIZQUQZQT

Leis



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.114, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera a Tabela de Vencimentos da carreira dos Servidores investidos no cargo de Secretário Escolar, institui gratificação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina alteração da Tabela de Vencimentos do cargo de Secretário Escolar, previsto no inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 268, de 22 de outubro de 2007, e institui a Gratificação pelo Exercício do Secretariado Especial (GESE).

Art. 2º A Lei Municipal nº 268, de 22 de outubro de 2007, passa a vigor acrescida dos seguintes artigos:

Art. 24-A A estrutura de evolução funcional do servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar será regida nas formas de Progressão Vertical e Horizontal.

§ 1º A Progressão Funcional Vertical é a movimentação do Servidor público de sua classe definida inicialmente para a outra seguinte, gradativamente, pela sua melhor qualificação, dentro do mesmo cargo.

§ 2º A Progressão Funcional Horizontal é a movimentação do Servidor Público de seu nível definido inicialmente para o outro seguinte, gradativamente observando-se os limites máximos de sua classe, critérios de antiguidade, avaliação de sua qualificação profissional e desempenho em sua função, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 24-B A Progressão Vertical é a passagem do Servidor público de uma classe para a imediatamente superior do mesmo cargo que ocupe.

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 1º Para fazer jus a Progressão Vertical, o Servidor deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter avançado no mínimo duas referências da classe em que esteja posicionado na primeira progressão, e intervalo de um ano de efetivo exercício nas demais progressões;

II - Não ter sido punido em processo disciplinar nos 12 (doze) meses que antecederem a progressão;

III - Haver sido aprovado nas 02 (duas) últimas avaliações de desempenho;

IV - Ter concluído o respectivo curso ou especialização exigida para a classe.

§ 2º Na Progressão Vertical, o Servidor será enquadrado na classe seguinte do seu cargo na mesma referência em que se encontra.

Art. 24-C O Servidor Público Municipal somente fará jus à Progressão Funcional Horizontal após completado 03 (três) anos de efetivo exercício no nível correspondente à sua referência.

§ 1º Não fará jus à Progressão Funcional Horizontal o Servidor que houver sofrido no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança por efeito de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Não será computado no prazo definido no caput deste artigo o período em que o Servidor se encontrava afastado do exercício do cargo a que pertence, ressalvado o caso de assunção de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 3º Para efeito da Progressão Funcional Horizontal, a contagem do tempo de serviço para o novo período será sempre iniciada a partir do dia seguinte a aquele que o Servidor municipal houver completado o período anterior;

§ 4º Não se interromperá a contagem de pontos do tempo de serviço, quando o Servidor cumprir interstício aquisitivo para o exercício de cargo ou função de confiança;

Art. 47-A Os servidores ocupantes do cargo de Secretário Escolar em efetivo exercício, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, farão jus à Gratificação

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

pelos Exercícios do Secretariado Especial (GESE) quando desempenharem suas funções em unidade escolar de médio ou grande porte.

§ 1º A GESE será concedida sobre o vencimento básico, observando o porte/tipologia da unidade escolar, e corresponderá a:

I - 10% (dez por cento) para escolas de médio porte;

II - 20% (vinte por cento) para escolas de grande porte.

§ 2º O pagamento da Gratificação pelo Exercício do Secretariado Especial será apontado em rubrica separada, não acarretando incorporação salarial em qualquer hipótese, exceto para o cômputo do adicional de férias e gratificação natalina.

§ 3º Não farão jus à GESE os servidores investidos em cargo comissionado, e/ou que não estejam em efetivo exercício das atividades laborais específicas do cargo de Secretário Escolar.

Art. 3º Fica alterada a Tabela Anexo VII da Lei Municipal nº 268, de 22 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 464, de 30 de junho de 2014, passando a vigor com a Tabela anexa à esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 27 de março de 2024.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

TABELA DE SALÁRIOS

CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL SECRETÁRIO ESCOLAR - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
SECRETÁRIO ESCOLAR	A	3.786,38	3.899,97	4.016,97	4.137,48	4.261,60	4.389,45	4.521,14	4.656,77	4.796,47	4.940,37	5.088,58	5.241,24	5.398,47	5.560,43	5.727,24
	B	4.165,02	4.289,97	4.418,67	4.551,23	4.687,76	4.828,40	4.973,25	5.122,45	5.276,12	5.434,40	5.597,44	5.765,36	5.938,32	6.116,47	6.299,96
	C	4.543,65	4.679,96	4.820,36	4.964,97	5.113,92	5.267,34	5.425,36	5.588,12	5.755,76	5.928,43	6.106,29	6.289,47	6.478,16	6.672,50	6.872,68

REQUISITOS

SECRETÁRIO ESCOLAR	A	2º GRAU COMPLETO
	B	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
	C	ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (mínimo de 320 horas)

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.115, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera a nomenclatura e transforma a Categoria Funcional do cargo efetivo de Assistente Administrativo Educacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura e transformada a categoria funcional do cargo efetivo de Assistente Administrativo Educacional, constante na seção Cargos Efetivos – Grupo Ocupacional Magistério Público, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 646/2014, de 30 de junho de 2014, que passa a chamar-se Técnico Geral.

Parágrafo único. A descrição, categoria funcional, as tarefas e os pré-requisitos do cargo passam a ser os definidos na Lei Municipal nº 896/2019, de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Municipal nº 896/2019, de 20 de agosto de 2019, que passa a vigor com a tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º Para fins de progressão funcional vertical e horizontal do cargo de Técnico Geral serão utilizadas as tabelas constantes na Lei Municipal nº 896/2019, de 20 de agosto de 2019.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Assistente Administrativo Educacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 27 de março de 2024.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CARGO	VAGAS		
			PREENCHIDAS	A PREENCHER	CADASTRO DE RESERVA
TÉCNICO GERAL	IX	TÉCNICO GERAL	178	-	-

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.